

**LEI N º 2.015, de 13 de Março de 2006.**

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de um reajuste de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) a título de revisão geral anual, e de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a título de aumento real, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único: - O reajuste dos subsídios dos agentes políticos será de 5,05%(cinco virgula zero cinco por cento) a título de revisão anual conforme dispõe o art. 3º da Lei Municipal 1.971 de 28 de setembro de 2004.

**Art. 2º** - Após a aplicação do percentual autorizado no caput do art.1º, fica assegurado aos servidores municipais cujos vencimentos não atingirem o valor do Salário Mínimo Nacional, a partir do mês de Abril de 2006, a percepção de vencimento correspondente ao mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 13 de Março de 2006.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal